

Resolução nº 041/CONSUN, 03 de maio de 1991.

Regulamenta a concessão de progressão funcional por titulação e qualificação do pessoal técnico-administrativo da UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando a necessidade da C.P.P.T.A de normatizar os preceitos legais que regulam a vida funcional dos servidores técnico-administrativos;

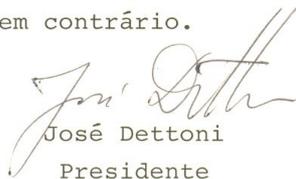
- considerando o conteúdo do processo nº 23118.002157/90;

- considerando a deliberação favorável da Plenária em reunião ordinária do dia 02 de maio de 1991,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a regulamentação de normas para concessão de progressão funcional por titulação e qualificação de pessoal técnico-administrativo da UNIR, prevista no inciso III e §§ do artigo 25 do anexo ao Decreto nº 94.664/87 (PUCRCE) e artigo 23 da Portaria nº 475/MEC/87, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



José Dettoni
Presidente

CAPÍTULO I

DO PROCESSO

Art. 1º - O pessoal técnico-administrativo da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que desejar obter progresão por titulação e qualificação deve protocolar, através do Setor de Comunicação (SECOM), requerimento próprio, que será datado pelo SECOM, e anexar fotocópia legível do documento que comprove a obtenção do título e qualificação, bem como número de horas do curso, nome da entidade que o promoveu e especificação da habilitação.

§ 1º - Os documentos citados no "caput" deste artigo devem ser autenticados pelo SECOM mediante conferência com o original ou fotocópia autenticada por órgão competente, e datado.

§ 2º - O SECOM encaminha imediatamente o processo à Divisão de Pessoal (DIPES) que informará no prazo de 3 (três) dias o cargo ou emprego do requerente, o nível, grupo e subgrupo em que se encontra, bem como o número de níveis já obtidos por titulação e qualificação dentro do mesmo grupo e em sua vida funcional, includive o título apresentado para a progressão de tais níveis.

§ 3º - A DIPES, após cumprido o que consta no parágrafo anterior, encaminhará o processo à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) para, se o curso tiver relação direta com o cargo ou emprego e atividades do requerente (respeitado o disposto no Art. 10) ter sua validade reconhecida e, posterior encaminhamento a CPPTA que o apreciará em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 4º - A CPPTA encaminhará o processo, após analisado, à Pró-Reitoria de Apoio Administrativo.

§ 5º - A PRAD, no prazo de 3 dias, encaminhará o processo:

- I - se for deferido em sua integridade, ao órgão competente para baixar portaria;
- II - se for deferido parcialmente ou indeferido, ao SECOM para dar conhecimento ao interessado que poderá recorrer através de requerimento com justificativa e fundamentação a ser anexado ao processo.
- III - o prazo para recurso será de 15 (quinze) dias a

partir do dia do conhecimento.

§ 6º - Caso haja recurso o processo será encaminhado à CPPTA que dará parecer sobre a admissibilidade do recurso.

§ 7º - O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Universitário.

§ 8º - Assinada a Portaria, esgotado o prazo recursal, ou mesmo indeferido, será o processo arquivado na DIPES para as providências cabíveis.

§ 9º - Nos prazos constantes nestas Normas são contados apenas dias de expediente normal.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À PROGRESSÃO

Art. 2º - A validade da progressão por titulação e qualificação terá seus efeitos retroativos à data de entrada do requerimento no SECOM.

Art. 3º - A habilitação do requerente em curso de educação formal (1º, 2º, 3º - especialização, mestrado e doutorado) será comprovada por diploma ou certificado de conclusão, onde deverá constar habilitação específica, se houver, e dá direito à progressão de um nível se não tiver relação direta com o cargo ou emprego e com as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Para este efeito, somente é considerado histórico escolar se apresentar explicitamente a habilitação específica e a declaração de aprovação no curso.

§ 2º - Não serão aceitos atestados para a habilitação prevista no **caput** deste artigo.

Art. 4º - A habilitação nos demais cursos somente é considerada para efeito de progressão por titulação e qualificação' se tiver relação direta com o cargo ou emprego do requerente e exceder suas exigências legais e contratuais.

Parágrafo único - A relação do curso com o cargo ou emprego do requerente deve ter validade reconhecida pela DRH.

Art. 5º - Os cursos que tenham relação direta com o cargo ou emprego do requerente dão direito ao número de níveis conforme estabelecido no anexo a estas Normas, ressalvado o que dispõe o Art. 10.

CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Uma vez comprovada a realização de determinado curso para fins de progressão funcional, o mesmo não tem validade para efeito de novas progressões.

Art. 7º - Comprovado o indeferimento de validade de determinado curso para fins de progressão de ocupante de determinado cargo ou emprego, no exercício de determinadas atividades, o mesmo não pode ter validade para progressões posteriores em idênticas condições.

Art. 8º - Na progressão funcional por titulação poderão ser obtidos até três níveis dentro do mesmo grupo, e até cinco níveis ao longo da vida funcional do servidor, em grupos diferentes.

Art. 9º - No caso do servidor admitido, contratado ou nomeado mediante concurso público que tenha sido servidor da UNIR anteriormente, será o novo contrato considerado independentemente de sua vida funcional anterior para efeitos de progressão por titulação e qualificação.

A N E X O

GRUPO NÍVEL DE APOIO (NA)

- . Curso de 60 a 179 horas
- . Curso de 180 a 360 horas
- . Certificado de Conclusão de 2º ou 3º Grau

GRADAÇÃO

- 1 Nível
- 2 Níveis
- 3 Níveis

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (NM)

- . Curso de 96 a 219 horas
- . Curso de 220 a 360 horas
- . Certificado de Conclusão de 2º ou 3º Grau

- 1 Nível
- 2 Níveis
- 3 Níveis

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (NS)

- . Aperfeiçoamento ou especialização
- . Mestrado (Grau de Mestre)
- . Doutorado (Título de Doutor)

- 1 Nível
- 2 Níveis
- 3 Níveis